



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

### **CONTRATO Nº 118/2022**

Processo nº 2693/2022

Adesão à ata de registro de preço nº 137/2021 PMI

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA C. S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Sr.ª ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **empresa C S Costa Comercio e Serviços Ambientais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º06.178.268/0001-02, com sede no Córrego CRG Sobradinho – Sítio Pai e Filho, SN – Zona Rural – Boa Esperança/ ES – CEP: 29845-000 - telefone: (27)3070-8296, endereço eletrônico: [cscosta.me@gmail.com](mailto:cscosta.me@gmail.com), neste ato representado por **CLAUDENOR SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 074.488.507-84 e RG n.º 1.491.387 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Dois, nº480, Castelo Branco, Cariacica/ES, CEP: 29.140-791, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **01- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção predial e viária preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, de vias, prédios e espaços públicos municipais com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na resolução TC nº 329, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as necessidades do município de São Domingos do Norte.

#### **02- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais) com aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa, passa a ser de **R\$3.311.500,00** (Três milhão trezentos e onze mil e quinhentos reais).

2.1.1. O percentual de desconto arrematado pela contratada é de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) no Lote 01 (Serviços rodoviários, estradas rurais e pavimentação urbana).

2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.4.

2.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP e Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

2.10. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

### **03- CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os **agentes fiscalizadores** do contratante serão o **Sr. Emilio Colombi**, engenheiro civil CREA-ES 041421/D e a **Sr.ª Camila Coradini Altoé**, arquiteta CAU A 160618-2, nomeados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04- CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária:

<b>PROGAMA</b>	<b>FICHA</b>
Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR - 15200002000	0482
Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR - 15100002000	0482
Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR - 10010000000	0482
Manutenção e modernização de Calçamentos, Praças, Parques, Jardins e Áreas de Lazer - 10010000000	0492
Conservação e Manutenção de Iluminação no Município - 16200000000	0498
Conservação e Manutenção de Iluminação no Município - 10010000000	0498
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 15400000000	0502
Ampliação das Redes de Iluminações Pública – 16100000000	0503
Ampliação das Redes de Iluminações Pública – 19200010000	0503
Ampliação das Redes de Iluminações Pública – 10010010000	0503
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 15400000000	0507
Conservação e Reforma de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 15200002000	0507
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 151000020000	0507
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 10010000000	0507
Manutenção e Modernização de Cemitério Público e da Casa Mortuária – 10010000000	0511
Manutenção e Modernização do Lavador e da Oficina Mecânica do Município – 10010000000	0516
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - 10010000000	0526
Manutenção e Modernização da Fábrica de Manilha, Bloquetes e Outros - 10010000000	0535
Planejamento, Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico – Zona Urbana – 15200002000	0545
Planejamento, Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - Zona Urbana - 15100002000	0545



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Planejamento, Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico – Zona Urbana - 1001000000	0545
Manutenção e Conservação do Sistema de Saneamento Básico – 1001000000	0548
Manutenção do Sistema de TV e Internet no Município - 1001000000	0552

E os empenhos serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

### **05- CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

### **6- CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

6.1. Este processo se trata de um desconto em tabela referencial de mercado. As tabelas possuem validade de 12 meses e não poderão sofrer alterações neste período.

6.2. É vedada qualquer alteração de valores nas tabelas referenciais, objeto de desconto deste processo, seja reajuste, reequilíbrio ou outra metodologia.

6.3. Será admitida a repactuação/reajuste dos preços dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra dos Serviços Contínuos e dos Serviços Eventuais, bem como aos preços dos Materiais Não Básicos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano no caso de aditamento de prazo. Neste caso a tabela referencial base será a do mês do aditamento.

6.4. O critério de reajuste ultrapassado a 12 meses de contrato será a aplicação da tabela referencial atualizada.

### **07- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

### **08- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **09- CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

9.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

9.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

9.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações do contratado:

9.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

9.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou postostos ao Contratante, ou a terceiros.

9.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

9.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

9.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

10.1.1.2. Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

10.1.2.1. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

10.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

10.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

10.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Elegem o fórum da Comarca de São Domingos do Norte - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –  
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, depois de lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ ES, 08 de setembro de 2022.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Contratante

**CLAUDENOR SILVA COSTA**

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_